

A alimentação como Direito Humano: questões segurança alimentar e nutricional

REIS, Alcilene Couto de Souza Melo dos¹

Resumo

O presente artigo sobre a alimentação como direito humano, trás para o debate as questões segurança alimentar e nutricional, partindo de uma contextualização prévia da segurança alimentar na perspectiva do direito humano. A intenção é, também, analisar o art. 3º da Lei 11.346/06, mostrar o avanço que ele vem proporcionando para a questão da segurança alimentar e nutricional e identificar os mecanismos existentes para a aplicação desta lei como política pública. Nesta perspectiva, pretende-se dar relevo aos desafios dos educadores no contexto da segurança alimentar e nutricional. Os resultados obtidos no decorrer deste trabalho constataam que a partir de uma lei de segurança alimentar e nutricional, ainda pouco conhecida, a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada, tornou os cidadãos mais conscientes de seu papel como portadores de direitos. O percurso metodológico cumpre os eixos temáticos da fome como questão social, do direito humano como alimentação adequada e da lei orgânica de segurança alimentar e nutricional.

Palavras-chave: Questão Social, Pobreza e Fome, Direito Humano, Segurança Alimentar.

Introdução

O presente artigo sobre a alimentação como direito humano, trás para o debate as questões segurança alimentar e nutricional, partindo de uma contextualização prévia da segurança alimentar na perspectiva do direito humano, ressaltando o conhecimento dos mecanismos criados para a exigibilidade da Lei 11.346/06, que prevê o empoderamento dos cidadãos para usufruir deste direito previsto na legislação, especificamente educadores e alunos das escolas públicas brasileiras.

As questões norteadoras que sustentam este artigo deram-se a partir da necessidade de se compreender qual a razão do desconhecimento da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, por parte dos cidadãos de direitos para a efetivação de uma alimentação adequada. Os eixos pontuados na problematização do tema foram de que forma o Estado vem implementando as políticas públicas voltadas para a segurança alimentar como direito humano, e, quais os mecanismos para a exigibilidade da lei 11.346/06 e as dificuldades enfrentadas pelos educadores para a garantia do direito humano como alimentação adequada.

¹ Assistente Social pelo Centro Universitário do Norte – Uninorte/Manaus. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Alfa América de Praia Grande/SP. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa “Gestão Social, Direitos Humanos e Sustentabilidade na Amazônia”, da Universidade Federal do Amazonas, atuando na Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Cidadania, Participação Social e Sustentabilidade. E-mail: lenelorinha@hotmail.com

Este tema nasceu a partir do desenvolvimento de um projeto de extensão intitulado “Segurança Alimentar e Nutricional – SAN”, realizado durante minha formação de Assistente Social no Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Foi amadurecido durante minha participação em alguns eventos e aprofundado no curso de Pedagogia oferecido pela Faculdade Alfa América, ocasião em que este tema constituiu-se principal pauta, porque se percebe, ainda, a carência de conhecimento das pessoas sobre a lei de segurança alimentar. Estas que têm direitos garantidos na sociedade por parte das esferas políticas, por meio de políticas públicas de combate a fome, pobreza, miséria, exclusão social entre outros fatores.

Embora existam alguns estudos sobre esta temática, trata-se de uma discussão ainda embrionária. Nesse sentido, reconhece-se a necessidade de novos complementos para ampliar ou sinalizar os caminhos abertos aos acadêmicos, pesquisadores e professores que pretendem aprofundar este campo de estudo. Sem dúvidas, é um tema e de suma importância, pois é um novo espaço de atuação profissional, que contempla em demandas, que requer a intervenção dos educadores por meio das políticas públicas socioeducativas para a efetivação de uma alimentação adequada.

O estudo está ancorado na pesquisa bibliográfica, a partir do diálogo com os autores Castro & Matos (2010), Valente (2002), Burity (2010), Yamamoto (2010), Beurlen (2009) e Pastorini (2012) que discutem questão social, fome, direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional.

Escolheu-se a estrutura deste artigo em três eixos principais, a saber: Fome como Questão Social; Direito Humano como Alimentação Adequada; Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como sub-tópicos: a questão social e suas expressões no Brasil; fome e Fome; breve históricos dos programas de combate à fome no período de 1930 a 2003; breve contextualização do direito humano como alimentação adequada no Brasil; mecanismos para a exigibilidade do direito humano como alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional no Brasil; a importância do serviço Social na efetivação do direito humano à alimentação no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Enfim, a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional 11.346/06 por si só não garanti a efetivação do Direito Humano como Alimentação Adequada, o que precisa ser feito, e o empoderamento dos cidadãos de direitos por meio do conhecimento da Lei de

Segurança Alimentar e Nutricional para que estes possam ir buscar nas instâncias a exigibilidade do direito cobrando resposta do Estado para a sua realização.

1. A FOME COMO QUESTÃO SOCIAL

1.1 A Questão Social e suas expressões no Brasil

Refletir sobre a questão social e suas expressões na contemporaneidade requer debruçar sobre um estudo esclarecedor de um tema histórico e complexo. Ao abordar este tema, Iamamoto (2003), define a questão social como um conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista e impensáveis sem a intermediação do Estado. Seu sentido se reflete, sobremaneira, nas desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais.

Santos (2003, p. 66), ao tematizar as desigualdade e pobreza apresenta suas “preocupações sobre o desemprego, a pobreza, a fome e a exclusão social vistas pela via das políticas sociais”. Essas preocupações, segundo a autora, podem ser tocadas nas políticas de emprego e suas ligações tornam-se evidentes entre desemprego e pobreza como expressões da questão social.

Iamamoto (2001) revela que a questão social surgiu no século XIX, com o advento da Revolução Industrial, no processo de industrialização e urbanização, sendo assim este era o contexto vivido pelo trabalhador que se submetia às situações degradantes e as contradições que atravessam a sociedade permitem que o quadro do trabalhador se torne mais evidente a partir das desigualdades que tenderam a aumentar. Por isso o conflito de capital/trabalho desencadeou a migração dos trabalhadores do campo para a cidade em busca de novos meios de subsistências.

Instalavam-se mazelas visíveis da questão social na sociedade, que veio refletir o inchaço populacional, a criação de favelas, os cortiços, as moradias irregulares, a concentração de pessoas que passam a viver no centro da cidade num estado de vulnerabilidade social. Iamamoto (2009, p. 128-129) lembra os anos 1920 do Brasil nos seguintes termos:

Historiadores e sociólogos que estudaram a situação do proletariado nesse período são concordes em que essa parcela da população urbana vivia em situações angustiantes. Amontoando-se em bairros insalubres

junto às aglomerações industriais, em casas infectadas sendo muito frequente a carência – ou mesmo falta absoluta de água, esgoto e luz.

O quadro apresentado por esta autora revela a fragilidade e o estado degradante em que se encontrava a classe proletária no Brasil no qual proliferavam a miséria e a fome. A fome e a miséria, expressões da questão social, são visíveis na sociedade. As mazelas trouxeram consequências que geraram a exclusão social, as desigualdades sociais, a miséria, o pauperismo, isso foi decorrente das transformações ocorridas de capital versus trabalho, os problemas sociais já eram vistos só que não com muita frequência.

É fácil perceber, no decorrer do processo, que as expressões da questão social vêm se reconfigurando, se metamorfoseando. Hoje se mostra como uma problemática que sempre existiu e existirá dentro da sociedade, cujos problemas sociais que perpassam a humanidade ainda não foram solucionados completamente.

Na atualidade o que surgem são novas expressões, novos sujeitos e novas demandas sociais que suscitam novas formas de intervenção do Estado para amenizar as desigualdades sociais. Pastorini (2010, p. 25) reitera que surgem “[...] ‘novos sujeitos’, ‘novos usuários’ que teriam ‘novas necessidades’” (IBIDEM, p. 25). Essas novas demandas desencadeiam outros problemas decorrentes do processo de trabalho, que se metamorfoseiam ao longo da conjuntura que se apresenta.

Nunca é demais lembrar que o crescimento do desemprego e o aparecimento de novas formas de pobreza para Rosanvallon (1995) surgem como expressões da questão social. Nessa mesma linha de raciocínio Castel (1995) afirma que essa problemática “se manifesta pelo agravamento do problema do emprego (aumento do desemprego e da precariedade)”. Para este autor a precarização torna-se um dos principais riscos na contemporaneidade, uma vez que alimenta, sem limites, a vulnerabilidade social.

Com a crise do mercado de trabalho e a precarização estrutural do trabalho a sociedade vive novas formas de organização do trabalho. Os sujeitos que se inserem no mercado são trabalhadores polivalentes, flexíveis, que precisam de uma qualificação para conseguir sua inserção. Novos modelos de trabalho como as desregulamentações trabalhistas, as subcontratações, os trabalhadores informais, os terceirizados. Esta crise do trabalho fragiliza a sociedade, porque alguns são excluídos passando a compor o cenário das desigualdades sociais. Pastorini (2010, p.41) afirma que;

As ‘novas’ configurações da pobreza podem ser percebidas, por exemplo, no empobrecimento e proletarização da classe média, na redução do número de trabalhadores maiores de 45 anos inseridos no mercado formal de trabalho e no aumento de famílias com um cônjuge só e/ou chefiadas por mulheres.

Essas expressões vitimizam a sociedade, suas consequências contribuem para o aumento da pobreza no Brasil. As pessoas se marginalizam e passam a integrar a extrema miséria desencadeada por fatores sociais, econômicos e políticos. Sem esperanças da inserção no mercado de trabalho, não garantem a subsistência de sua família porque lhes faltam recursos suficientes para suas necessidades essenciais. Este é o problema que assola a pobreza no Brasil.

Percebe-se nesse sentido que a questão social não pode ser desvinculada da esfera econômica, do espaço da produção e da contradição que estão entrelaçadas por meio da esfera política. É necessário fazer uma análise de conjuntura evidenciando a realidade vivida para nos aproximarmos das expressões da questão social no Brasil. Sendo assim, abordaremos os fatores relacionado a pobreza/miséria para compreendermos como os problemas sociais estão sendo enfrentados na sociedade, quais suas causas e que consequências este trazem para a problemática fome.

Diante das múltiplas expressões da questão social passíveis de estudo daremos ênfase a relação entre pobreza e fome, duas ordens de fatores que justificam essa prioridade, a impossibilidade de investigar todas as expressões da questão social nesse contexto.

1.2 Uma breve contextualização sobre a Pobreza e Fome na sociedade

Atualmente a pobreza e a miséria são situações nas quais as pessoas vivenciam a incapacidade de suprir suas necessidades básicas essenciais. Os recursos materiais lhes são negados pela ordem vigente. Esta situação insere o pobre na condição de incapaz de se potencializar no mundo do trabalho e o legitima no campo da vadiagem.

A pobreza é caracterizada em seu conceito que reflete diversas dimensões, como privação de elementos necessários para a vida humana dentro de uma sociedade e por meios de recursos para alterar a situação de vulnerabilidade.

Para Sen (2000, p.114) “a pobreza é a privação de capacidades e direitos dos indivíduos”. Segundo este autor “trata-se das privações das liberdades fundamentais de

que os indivíduos gozam”. (IBIDEM, p.114). Em um caráter de extremo valor é importante refletir o que falta para o ser humano considerado pobre.

A pobreza deve estar presente nas discussões sobre Direito Humano Alimentação Adequada, notadamente no Brasil, onde a desigualdade e a concentração de renda estão em evidências. A pobreza é concebida como um fenômeno homogêneo explicado apenas a partir do empobrecimento massivo e da monetarização da sociedade depois da expansão da economia mercantil (SEN, 2002).

Este estudioso trata a pobreza como privação de capacidades básicas em vez do critério tradicional, ancorado na renda. Podemos considerar uma perda da amplitude da liberdade pessoal. Como exemplos de privação de capacidades básicas destacam-se: fome, invalidez física e mental, doença crônica, analfabetismo.

Assegura-se que a capacidade pessoal é igual à liberdade pessoal, sendo um conceito que se define pela ideia de potencialidade. Embora não se negue que a baixa renda é uma das principais causas da pobreza, a ação pública é destinada a reduzir a pobreza e a desigualdade de forma através da elaboração de prática políticas.

A pobreza e fome estão imbricadas, possuem certa intimidade, mas não é possível generalizar e determinar que uma pessoa que é pobre passa fome, porque nem sempre quem é pobre passa fome. Ou seja, a configuração de pobreza é heterogênea e se diversifica considerando países desenvolvidos e subdesenvolvidos, a saber, é complexa em seu entendimento mais o interessante definir que pobre é aquele que não consegue suprir os mínimos para sua subsistência por meio da renda.

A fome é uma questão pouco discutida. Em alguns aspectos é considerada, em outros é negligenciada. Isto é, não é vista por uma parte da sociedade como uma das expressões da questão social. É fácil perceber que para uma parcela da população a condição de miséria de milhares de pessoas de nosso país é causada pela preguiça, falta de interesse pelo trabalho, acomodados à espera de programa sociais oferecido pelo governo e, logo, achar que só não trabalha quem não quer. Entretanto, isso não reflete a verdade, pois verdadeiros fatores que reiteram esta situação de pobreza e fome podem ser caracterizados como os processos de globalização, a modernização e a desigual distribuição de renda.

Certamente, quando negligenciamos a fome podemos observar que os fatores políticos, sociais econômicos e culturais são ignorados. Entendemos que esses fatores não podem ser desvinculados porque resultam da maneira como a sociedade está

organizada. Acreditamos que a fome é natural, todavia, quando a desconsideramos não reconhecemos que as doenças relacionadas a ela, às quais acometem as pessoas, ou é por falta de substâncias ou devido a falta de alimentos.

Fica evidente que a fome mata, porque a falta de substâncias no organismo enfraquecem as pessoas permitindo a entrada de doenças que, num organismo bem nutrido não seria possível. Podemos destacar que as vítimas da má alimentação situam-se entre aquilo que os especialistas chamam de população biologicamente vulnerável: crianças até quatro anos, mães em amamentação e gestantes (IBEDEM, p17).

Sendo alimentação um fator essencial para uma melhor qualidade de vida das pessoas vulneráveis, ainda assim, há na sociedade brasileira uma significativa massa dos que não podem ter acesso a uma alimentação adequada e suficiente. Para grande maioria da população, urbana principalmente, do mundo subdesenvolvido, é inacessível em razão da baixa renda e dos preços elevados Adas (1988, p. 13).

Nesse contexto em que a pobreza e a fome precisam ser discutidas e enfrentadas no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas ela vira estatística como se não trouxesse prejuízos às pessoas que se tornam vulneráveis. Diante dessas afirmações torna-se relevante concentrar o foco na fome. Apesar de ela apresentar diferentes significados: global, parcial ou oculta. De certo a ausência do alimento causa fragilidade nas atividades do corpo humano. Abramovay (1998, p. 13-14) define a fome como sendo,

em primeiro lugar fenômeno quantitativo, que pode ser definido como incapacidade de a alimentação diária fornecer um total calórico correspondente ao gasto energético pelo trabalho do organismo – Isto é fome global ,energética ou calórica, como também temos a fome parcial ou específica que é ausência de substâncias como proteínas, vitaminas e minerais na alimentação, ou quando embora estejam todas presentes mais aparecem numa quantidade inadequada.

É importante destacar que a riqueza de um país depende especialmente do potencial, inteligência e criatividade de seu povo. Uma pessoa bem nutrida em sua infância será um trabalhador que pode se destacar e suscitar uma melhor qualidade de vida para ele e sua família, a partir da alimentação a um maior desenvolvimento intelectual e conseqüente profissional.

A fome é considerada uma verdadeira causa oculta, visto que é mais fácil atribuir a culpa no pobre que é tachado pela incapacidade de produzir riquezas e de

ascender na pirâmide social. É o que Abramovay (1988, p. 31-32) chama a atenção nos seguintes termos:

Entre as populações dos países subdesenvolvidos que a fome seja vivida como um problema individual e não social, [...] ora então se o pobre é faminto é por causa de sua ignorância, de sua incapacidade de distribuir racionalmente seu gasto de forma a compor uma cesta alimentar bem equilibrada.

Pode-se afirmar que há uma naturalização da condição do pobre. Porém, sabe-se a partir de estudos históricos que há um mal entendido porque se essas pessoas estão nessa situação devido o processo de desigualdade que aumentou e se estabeleceu na contradição entre Capital/trabalho tornando as relações, dominante e dominado sem medidas. A acumulação de capital para uns e sinônimo de busca incessante de lucros enquanto a parte impactada fica em desvantagem. Nessa situação lhe falta subsistência, sua família passa privações e fome, o que pode ocasionar a perda de potencialidades físicas, intelectuais e sociais.

Josué de Castro² foi um dos pioneiros no enfrentamento da questão da fome no Brasil, seus estudos são significativos, para produção científica sobre a alimentação devido a denúncia e o flagelo da fome que ele evidencia, sendo desta forma ele um ícone de referencia para discussão sobre esta temática, não pode ser desconsiderado. Em suas obras destacou que a fome não é uma fatalidade determinada, e sim uma estrutura social, em consequência de um modelo econômico que amplia as desigualdades deixando-as muito visível, afinal foram estabelecidas pelas relações sociais e econômicas num processo histórico da sociedade.

A princípio, no Brasil, as diferenças sociais também se ampliaram, o número de excluídos cresceu, a fome e a miséria se localizam principalmente nas regiões Nordeste e Sudeste. Esta situação não é exclusiva dessas regiões. As demais regiões do país também são afetadas.

² Professor Titular em Geografia Humana da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil. Seu primeiro trabalho publicado como professor foi a tese para o concurso de Professor Titular em Geografia Humana – *Fatores da localização da Cidade do Recife*. Médico, escritor e político (Deputado Federal), foi diretor da Fao, onde foi um dos idealizadores das políticas públicas em combate a fome, desnutrição e alimentação. Escreveu livros fundamentais ao estudo científico sobre o tema Fome, entre eles Geografia da Fome, que analisa as condições específicas do Brasil em relação à fome e à desnutrição, e Geopolítica da Fome, onde estende sua análise ao âmbito internacional-
<http://www.josuedecastro.org.br/>

Beurlen (2009, p. 33) utiliza os dados oficiais da pesquisa realizada pela FAO no período de 2002 e 2004, para afirmar que “cerca de 14,4 Milhões de brasileiros ainda sofrem com a fome”. Esta autora afirma que houve uma queda desses indicativos apesar de os números ainda se mantêm graves.

Ressalte-se que os problemas sociais assim como a pobreza e fome têm sofrido um aumento significativo decorrente de vários fatores. O principal deles é o crescente processo de globalização ao qual o mundo vem atravessando recentemente, as transformações do mundo do trabalho.

As acirradas desigualdades demonstram, nas últimas décadas, que o desemprego cresceu em nível mundial paralelamente à redução de postos de trabalho. A redução do emprego atesta-se devido às novas tecnologias disponíveis que desempenham o trabalho anteriormente realizado por uma pessoa. Isso promoveu a precarização dos vínculos de trabalho tornando as relações trabalhistas cada vez mais fragilizadas e desregulamentadas. As pessoas não estão seguras em seu emprego, lutam pela sua estabilidade. Antes, a luta era basicamente por melhorias salariais, atualmente esse contexto mudou. Verifica-se que, quando o trabalhador é demitido, não tendo uma nova oportunidade de emprego em sua área de atuação, inegavelmente fica impossibilitado de gerar renda, sem condições de arrecadar dinheiro através de sua força de trabalho. Em consequência enfrenta dificuldades profundas provavelmente convivem até mesmo com a fome.

Este estudo constata que a renda torna-se imprescindível para garantir a realização das necessidades básicas do trabalhador. Decerto que o salário mínimo instituído em 1940 deveria ser fundamental para garantir o alimento essencial.

A partir da necessidade desses trabalhadores e de suas famílias surgem as primeiras políticas públicas destinadas a enfrentar a questão da fome no Brasil. Faremos a seguir um breve histórico no item a seguir.

1.3 Breve Históricos dos Programas de Combate à fome no período de 1930 a 2003.

Observa-se nos estudos de Rocha (2012, p.30) sobre Josué Castro, que o mesmo assumiu a liderança após denunciar a fome como flagelo fabricado pelos homens contra outros homens, no que queria esclarecer sua visão sobre a fome como

fenômeno mais social e econômico, do que propriamente alimentar. Preocupou-se em estudar para conhecer as verdadeiras condições do Brasil, estabelecer as relações entre a fome e desnutrição de modo a formular suas políticas públicas.

Sendo assim, as primeiras políticas públicas de alimentação iniciaram por meio dos Programas de Alimentação e Nutrição no Brasil na década de 1930. A partir de então ficou definido que o alimento essencial deveria ser um dos itens garantidos pelo salário mínimo (instituído em 1940) que logo foi percebido como insuficiente para fornecer uma alimentação adequada aos trabalhadores. Sendo assim houve a necessidade de se criar, em 1940, o Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) cujos objetivos principais eram baratear o preço do alimento, e criar formas que as empresas fornecessem alimentos para os trabalhadores por meios de restaurantes e refeitórios próprios.

Em cumprimento a este propósito, foi criada a partir de 1945, a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), cujo objetivo principal era estudar e propor normas para política Nacional de Alimentação. Porém, somente em 1952 esta comissão estabeleceu o Plano Nacional de Alimentação com objetivos de trabalhar a atenção à nutrição do Programa da Merenda Escolar e a assistência ao trabalhador. Desde então, o plano passou a considerar a desnutrição o maior problema da saúde, devido atingir a um grande número de pessoas. Sabe-se que estas ações não foram suficientes para combater a causa da desnutrição da época. Por isso a CNA foi extinta em 1972, sendo criada no mesmo ano o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), sua função era auxiliar o governo a formular a Política Nacional de Alimentação e a elaborar o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), entre outras funções.

O PRONAN I, que teve a proposta feita pelo INAN, não obteve sucesso Rocha (2012, p. 33) afirma que:

Os programas e ações do governo militar para área de alimentação e nutrição constituíam-se fragmentados, sem a visão de direitos vinculados a um forte cunho clientelistas e paternalistas, o que proporcionava a dependência da população pobre às benesses do governo.

Foi quando surgiu o PRONAN II, com ações diferentes que visava corrigir os problemas de alimentação e nutrição no país, identificou e atacou tais problemas a partir da recuperação da visão da fome atrelada ao problema econômico e social, sendo extinto em 1989, devido cortes de recursos financeiros.

A partir da década de 1990 a 1992, o INAN enfraqueceu devido à desestruturação dos programas de alimentação e nutrição do país, quase todos extintos em consequências das investidas do neoliberalismo que estava imperando nessa mesma época.

A situação da fome se agravou em detrimento da forte crise de instabilidade política no país: confisco da poupança, altas taxas inflacionadas, desemprego, corrupção, descrença da população em relação ao governo Rocha (2012, p. 37). O governo da época de 1993 a 1996 se comprometeu a combater a fome. Exatamente em 1993 o mapa da fome foi publicado e trouxe informações que permitiu a formulação de uma Política de Segurança Alimentar. Surge então um movimento organizado pela sociedade civil, ou seja, pessoas sem vínculos com o governo, cujo seu principal percussor foi Herbert de Souza Betinho, seu movimento foi intitulado “Ação da Cidadania Contra a Fome a Miséria e pela vida”.

Desde então 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), um plano específico de combate à fome e a miséria, com prioridades e intuítos de gerar emprego e renda, democratização da terra etc. O CONSEA foi extinto em 1994, logo após ter apoiado I Conferencia Nacional de Segurança Alimentar, ressurgindo 2003, com a seguinte denominação Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pouco depois surge o Programa Fome Zero apoiado pelos seguintes Ministérios: Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Desenvolvimento Agrário, Saúde, Educação, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Trabalho e Emprego, Integração Nacional, Fazenda e Planejamento.

Para o enfrentamento da questão da fome na contemporaneidade existem vários Programas visando sua ampliação do acesso ao alimento. Mais é interessante considerar que o objetivo maior é assegurar o direito humano á alimentação adequada assunto que abordaremos nos itens a seguir.

2.0 DIREITO HUMANO COMO ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

2.1. Breve Contextualização do Direito Humano como Alimentação Adequada no Brasil.

O direito humano registra-se no final da Segunda Guerra Mundial, quando foram reconhecidos os direitos referentes à dignidade da pessoa humana. Esses direitos

eram todos os preconizados na legislação vigente de nosso país, a saber: o acesso a habitação, lazer, saúde, educação dentre outros. Segundo a cartilha do Ministério da Saúde (2010, s/p) esse princípio implica em,

que todas as pessoas sejam tratadas com respeito, dignidade e valorizadas como seres humanos. Políticas públicas baseadas em direitos humanos reconhecem o indivíduo não como mero objeto de uma política, mas sim como sujeito titular de direitos humanos, que pode reivindicar esses direitos.

É evidente que esses mecanismos de garantias sociais já existiam. Começa-se alavancar nos séculos XVIII, XIX, ganhando força no século XX quando muitas conquistas passam a ser reconhecidas, dentre as quais está o ato de se alimentar bem. Beurlen (2009, p. 39) afirma que “a alimentação é indispensável a vida humana”. Para Almeida (2010, p. 59) esse direito é concebido como,

um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Quando se discute o direito humano à alimentação adequada não significa falarmos somente da fome. Mas, das condições de acesso a uma alimentação saudável e digna, mostrando como esse direito se realiza perante homens, mulheres, crianças e as comunidades. Busca-se, também, compreender como ocorre o acesso físico e econômico e seus meios de obtenção para garantia rápida e segura de uma alimentação longe de agrotóxicos, produtos químicos, em questões sanitárias adequadas, que respeite a diversidade cultural e a soberania alimentar de cada povo ou região.

A partir da Constituição Federal de 1998 o Direito Humano a alimentação Adequada vem sendo abordado dentro do núcleo essencial dos direitos humanos como um respeito a vida, uma resposta a fome no Brasil, que na Emenda Constitucional 64 acrescenta a alimentação com elemento fundamental do ser humano, sendo associado ao art. 6 e com os demais direitos sociais.

Esses direitos são apontados por Almeida (2010) como sendo a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que consta a lei.

O direito humano à alimentação adequada vem sendo discutido dentro do pacto internacional dos direitos econômicos, civis, sociais, culturais e políticos como uma forma de enfrentar a fome no mundo. Diversos documentos referentes às questões de alimentação foram sendo afirmado para que se conseguisse amenizar esta problemática na sociedade. O documento universal surgiu 1966. É o primeiro que trata, de forma ampla, o direito a alimentação em seu art. 25, “como integrante do direito a um padrão de vida que pudesse assegurar saúde e bem-estar” (BEURLEN, 2009, p. 46).

Esses documentos trazem a baila duas dimensões indivisíveis do direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada, requerendo garantir todos os demais direitos humanos. A alimentação adequada não envolve somente a questão dos alimentos. Mas, a todos os demais direitos sociais e a luta contra a fome. Ou seja, pela garantia a todos os cidadãos de acesso diário alimentos em quantidade e qualidade suficientes para atender as necessidades nutricionais básicas essenciais para a manutenção da saúde. Com isso o direito humano à alimentação adequada está previsto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde é discutido no contexto da promoção do direito a um padrão adequado de vida.

É importante frisar com muita propriedade que o direito só será concretizado quando for atentado ao principal que é o direito a vida e a manutenção da cidadania. Valente (2002, p.71) diz que “o direito à alimentação é considerado como um direito humano básico, sem o qual não há direito a vida, não há cidadania, não há direito de acesso a riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pelo gênero humano”.

Trata-se de um direito assegurado dentro deste pacto um modelo que trouxe as discussões de abrangência do direito à alimentação. Vislumbrava-se que todo cidadão de direito soubesse a necessidade de ser ter uma alimentação nutritiva, protético-calórica essencial à manutenção de sua saúde, sendo que esta deveria ser em qualidade, quantidade suficiente, deveria respeitar a soberania alimentar, o livre exercício da plena liberdade, o combate a fome e o direito a vida fatores estes indispensáveis para a existência humana.

Beurlen (2009, p. 50) ao examinar o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais trata que este direito refere-se a “prover acesso físico e

econômico ao alimento, tem de garantir que o alimento seja adequado”. O Direito Humano a Alimentação Adequada apresenta em pautas as questões concernentes a alimentação, nutrição, o acesso a alimentos, o direito de comer conforme sua cultura, o direito de ter em seu lar alimentos de boa qualidade, nas ruas, escolas, restaurantes, bares, pois sabe-se que muitas crianças e adultos morrem ou ficam doentes no Brasil devido ingerirem alimentos que comprometam suas saúde, sendo estes contaminados, estragados ou inadequadamente preparado ou armazenado, as pessoas tem o direito de conhecer de onde vem os alimentos, como são preparados, o que contribuirá para seu estilo de vida saudável.

Este acesso a alimentos saudáveis contribui bastante para que o ser humano fique livre de doenças degenerativas crônicas que na atualidade assolam crianças e adultos e podem em alguns casos levar até causa a mortalidade deste grupo social. De acordo com Beurlen (2009, p. 23),

consequência de uma alimentação qualitativa ou quantitativamente inadequada são as mais variadas: obesidade, cardiopatias, disfunções na pressão arterial, diabetes, nervosismo, irritação, atraso no desenvolvimento físico ou intelectual, retardo mental, diarreia, anemia, cegueira, entre inúmeras outras.

O ser humano que todo dia vivencia a má alimentação além de sofrer as doenças já abordadas pode comprometer seu desenvolvimento, suas habilidades de forma rápida, severa e irreversível o Direito Humano a Alimentação Adequada luta diariamente contra a fome, as condições alimentares, o acesso ao conhecimento em lei, onde todos somos portadores essenciais de direitos, uma qualidade de vida boa para as pessoas, sendo colocados em pauta no encontro que trate da alimentação, os mecanismos que o Estado criar para prover, proteger, promover o acesso quando as famílias não têm condições suficientes para conseguir seus alimentos.

Quando os direitos humanos à alimentação adequada forem violados devido aos fatores como as desigualdades sociais, má distribuição de renda onde afetam os cidadãos de direitos, conforme indica Valente (2002, p. 137), o acesso à alimentação passa a ser um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. “Negar esse direito é, antes de mais nada, negar a primeira condição de cidadania, que é a própria vida”. Cabe ao Estado promover, prover, proteger mecanismo que assegure um acesso regular a alimentos que promova saúde e

nutrição as famílias que vivem a margem da pobreza e em vulnerabilidade social em nosso país.

Para compreender essa abordagem, é interessante ressaltar quem são os titulares de direitos, e quem são os portadores de obrigações dentro sociedade, ou seja, os titulares são todos os atores sociais (indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações não-governamentais, a sociedade civil e o setor privado), já o portador de obrigações é o Estado em última instância, que visa controlar os recursos públicos, transferindo-os em políticas públicas com o intuito de garantir o que vem sendo abordado no art. 2 e 11 do PIDESC, no qual as obrigações do Estado, no que se refere ao Direito Humano à Alimentação Adequada são observadas por Burity (2010, p. 08) nos seguintes termos:

- a) Obrigação de adotar medidas, com o máximo de recursos disponíveis, para realizar progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Obrigação de adotar as medidas necessárias para assegurar o direito fundamental de todos de estarem livre da fome;
- c) Obrigação de não discriminação.

Essas violações do Direito Humano à Alimentação Adequada são os não cumprimentos do papel do Estado na adoção de medidas necessárias para a efetivação de uma alimentação saudável. Ou seja, é a omissão por parte do poder público em não ver as condições vulneráveis e nem aceitar a realidade apresentada na sociedade. Dessa maneira o Estado deve ser comprometido, e não omissor, deverá criar políticas públicas voltadas para a garantia de uma alimentação saudável, capaz de suprir as necessidades individual ou coletiva dos grupos sociais. Incluir a questão da alimentação na agenda administrativa, e uma das conquistas já acirrada para o tão combate às desigualdades sociais e a erradicação da pobreza.

Contudo, jamais se pode deixar de tratar a questão de uma alimentação saudável sem frisar a Segurança Alimentar e Nutricional a base da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (11.346/06). Isto é o que se discutirá no item seguinte.

3.0 LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.1 Mecanismos para a exigibilidade do Direito Humano como Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.

Ao abordar direito o humano como alimentação adequada, torna-se impossível desvincular o termo Segurança Alimentar e Nutricional. De acordo com Valente (2002, p. 48) a Segurança Alimentar e Nutricional consiste em,

garantir a todos condições de acesso a alimentos básicos seguros e de qualidade, em suficiente, de modo permanente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para a existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Na Lei 11.346/06 SAN fica bem exposto em seu art. 3º como:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Esta lei esclarece que a Segurança Alimentar consiste na realização de todos: o rico, o pobre, o negro, o índio, o branco. Não há exceções nas classes sociais já que os direitos são universais, ao acesso regular e permanente (no mínimo três refeições diárias todos os dias), a alimentos de qualidade e quantidade suficiente (são alimentos saudáveis em sua composição, e que dê para garantir a subsistência de todos da família)

E sem comprometer ao acesso a outras necessidades essenciais, que outras necessidades são estas: os direitos sociais referentes à educação, lazer, moradia, previdência, assistência, saúde e Segurança, tendo como base práticas alimentares de saúde que respeitem a diversidade cultural, o que quer dizer, que esta alimentação que tenha que estar de acordo com a soberania alimentar de cada região, ou seja, baseada no consumo de alimentos produzidos nas próprias hortas de casa ou da cidade, e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, que respeite o meio ambiente e o previna.

A noção de Segurança Alimentar e Nutricional, surgiu depois da Segunda Guerra Mundial, assim como os conceitos de direitos humanos, onde passou a ser colocada em pauta as questões da alimentação adequada como direito humano, o conceito da lei está associado na Europa no século XX como a “a capacidade de cada país de produzir sua própria alimentação de forma a não ficar vulnerável a possíveis

cercos ou embargos ou boicotes de motivação política ou militar (VALENTE, 2002, p. 40). A lei surgiu em 2006, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tratou de criar medidas para o combater da miséria e um país sem pobreza.

A política de Segurança Alimentar e Nutricional está atrelada a exigibilidade do direito humano a uma alimentação adequada. Todos os cidadãos devem ser conhecedores dessa política escrita em Lei, na qual preconiza sobre as diretrizes da Constituição Federal de 1988, uma forma que aborde as questões da alimentação correta, em quantidade e qualidade suficiente, de acordo com os hábitos culturais, econômicos e sociais de cada povo ou regiões. Valente (2002, apud SEN 1981) entende que essa questão do direito a alimentação passa a se inserir no contexto do direito à vida, da dignidade, da autodeterminação e da satisfação de outras necessidades básicas.

A lei nº 11.346/06, específica de interessante o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito à alimentação adequada, prevê em seu artigo 2º que:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, e indispensável à realização dos direitos consagrados na constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (ROCHA, 2012, p.50).

Para a realização ou concretização do Direito Humano é imprescindível o conhecimento da Lei de Segurança Alimentar visto como marco legal para que se possa exigir do Estado mecanismos que garanta a efetivação de uma alimentação adequada dentro das esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Estado deve ter como meta a obrigação de criar e fortalecer com o intuito de proporcionar um instrumento para que todos possam reivindicar e efetivar seus direitos em nível local ou nacional, onde a exigibilidade seja plena em âmbito federal, estadual e municipal.

Segundo os estudos de Burity (2010, p. 15) no Brasil,

A exigibilidade do DHAA tem como base legal a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que define em seu artigo 2º parágrafo 2º a obrigação do poder público de garantir os mecanismos para a exigibilidade deste Direito Humano fundamental. Além disso, a exigibilidade está também fundamentada na Constituição Federal de 1988 e em várias leis vigentes no Estado brasileiro, que definem a obrigação do Estado de proteger e promover o DHAA, inclusive a lei que reinstalou o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), em 2003, e no

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil são também uma base legal para a cobrança do DHAA.

O direito humano pode ser cobrado em nível nacional por meio das instâncias administrativas, políticas, quase judiciais. O que se compreende por exigibilidade administrativa é a possibilidade de se exigir o direito a alimentação junto aos órgãos públicos responsáveis pelo Direito Humano a Alimentação Adequada, sendo esse um dos principais órgãos de atendimento às necessidades do público. Convém destacar os centros de saúde, escolas públicas, postos do Ministério do Trabalho, postos de Previdência Social, dentre outros espaços designados para receber as demandas relativas à prevenção, correção ou reparação das ameaças ao direito humano por meio do direito de petição, instrumentos onde pessoas e organizações podem requerer seus direitos ameaçados ou lesados descritos em um texto que informa as violações ocorridas, sendo assegurado um direito de resposta e a responsabilização de quem for omissa e contribuir para a violação. Burity (2010, p. 17) enfatiza que a exigibilidade política,

é a possibilidade de exigir a realização de direitos junto ao organismo da gestão de programas e políticas públicas (Poder Executivo), junto aos organismos de gestão compartilhada responsáveis pela proposição e fiscalização de políticas e programas públicos (Conselhos de Políticas Públicas) ou junto aos representantes do Poder Legislativo já que tanto em âmbito federal, como local, esse poder tem Comissões de Direitos Humanos. Além disso, cabe ao parlamento o acompanhamento de programas e ações executados pelo poder executivo, bem como a sua fiscalização orçamentária.

A exigibilidade política está relacionada às decisões políticas e os processos de elaboração de normas para exigir que os agentes políticos façam as escolhas mais eficazes diligentes contemplando a participação social e outros princípios para a garantia dos direitos humanos. Um exemplo da Exigibilidade Política CONSEA.

O mecanismo da exigibilidade judicial é a possibilidade de exigir a realização de direito por meio do poder judiciário, essa exigibilidade só pode ser cobrada mediante os instrumentos formais, como Poder Judiciário deve ser provocado para que o mesmo se posicione. É interessante que o sujeito esteja atento aos seus direitos. Se estes forem violados, ele deve acessar o Judiciário (advogados, defensor público ou particulares ou através do Ministério Público).

Diante do contexto sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, e os mecanismos para a Exigibilidade do Direito Humano à uma Alimentação Adequada,

não pode se desvincular o trabalho dos educadores, dentro dos espaços ou por meio do conhecimento em lei, de modo a fortalecer a exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada, considerado um dos desafios desses profissionais, uma vez que esta temática ainda é pouca discutida pela categoria profissional.

3.2 A importância do Serviço Social na efetivação do Direito Humano à alimentação no Contexto do San

O serviço social atualmente é uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo da sociedade. Yamamoto (2011, p. 22) ressalta que as mudanças históricas ocorridas na estrutura do trabalho suscitam a apreensão dos processos macroscópicos que envolvem todas as especializações do trabalho inclusive o serviço social.

A profissão constituída em sua gênese tinha como base preceitos religiosos, com ideário moral, no tratamento da questão social por parte do Estado que buscava legitimação através de projetos sociais conservadores para o enfrentamento das sequelas da questão social despolitizando os objetivos socioeconômicos e ídeo-político, a partir da ideologia conservadora e da crença na moral como espaço de enfrentamento da questão social. Logo este profissional situava sua atuação as ideias positivistas onde a sociedade se encontrava em perfeita harmonia, ou uma ordem naturalmente equilibrada que evitava a desordem, onde a educação moral poderia superar os conflitos e as contradições sociais através do conservadorismo expresso. Pode-se perceber que a visão que permeava a profissão era mediada por valores humanistas, com forte apelo ético-moral não crítico subordinada a intenção ético moral do seus agentes.

Diante dessa atuação fragmentada que não considerava a sociedade em sua totalidade, alguns profissionais descontentes, suscitaram rever a prática para então conquistar sua maioria na década de 1980, quando passou a ter uma visão mais crítica acerca do seu trabalho como mediador na relação entre capital e trabalho.

Verifica-se nos diversos espaços sócio-ocupacionais privados ou públicos, onde está inserido, que a classe nem sempre é homogênea em sua atuação. Pois alguns profissionais continuam a exercer o velho e ultrapassado método conservador que pouco tem contribuído com a classe dos menos favorecidos historicamente. Esta forma endógena de atuar precisa ser banida pelos profissionais.

Apesar de a classe não ser homogênea como citado acima muitos profissionais do serviço social tem concentrado esforços de pensar a pratica profissional a partir da afirmação de um projeto de profissão que tem como missão a defesa e ampliação dos direitos sociais, orientado pelo código de Ética profissional, comprometido com valores, com a liberdade, a justiça social e a democracia como base e norte do trabalho em que se realiza.

Diante das afirmações e no atual contexto, o Serviço Social tem buscado mecanismos para melhorar a qualidade dos seus serviços. Afinal, o desafio é articular as expressões da questão social seu objeto de estudo que está presente no cotidiano, onde não se pode negar que é um espaço propicio para a história se materializar, a partir da conjuntura, da estrutura social, política e econômica em que vivemos. A prática do profissional do Serviço Social esta intimamente atrelada e condicionada pelas relações entre o Estado e a sociedade civil, a saber, pelas relações entre classes na sociedade.

Observa-se o profissional inserido no Estado, que atualmente mais lhe emprega, como viabilizador e mediador de políticas públicas. Para tanto, é necessário que esse profissional tenha conhecimentos das relações imbricadas nas expressões da questão social. As demandas sociais institucionais que chegam necessitam de respostas condizentes com a realidade social. Guerra (2009, p. 81) chama a atenção para o fato de que,

o Serviço Social é uma prática profissional que nasce na sociedade capitalista no momento em que esta ordem social necessita de profissionais que administram e controlem os conflitos de interesses gestados no mundo do trabalho (na relação antagónica entre capital e trabalho).

Aqui estão evidentes os limites postos a profissão devido as dinâmicas, pelos interesses, objetivos, metas, finalidades das instituições (sejam públicas ou privadas) ou até mesmo da necessidade de atender as classe subalternizada, sem dúvida “um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir novas propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO, 2009. p. 20).

É interessante reiterar que o objeto de trabalho do assistente social é a questão social, que se mostra’ em suas múltiplas expressões. Trazer aqui a temática da fome e o sentido apresentado é conhecer o próprio objeto de trabalho, para então criar

possibilidades junto a segurança alimentar e nutricional por meio de uma ação transformadora associada a intervenção. Faleiros (2008, p. 41) é enfático quando esclarece que:

O foco da intervenção social se constrói nesse processo de articulação do poder dos usuários e sujeitos da ação profissional no enfrentamento das questões relacionais complexas do dia, pois envolvem a construção de estratégias para dispor de recursos, poder, agilidade, acesso, organização, informação, comunicação. É nessas contradições que se vai desconstruir e construir sua identidade profissional e o objeto de sua intervenção profissional, nas condições históricas dadas, com os sujeitos da ação profissional.

Aqui está explícita a importância da intervenção do profissional do Serviço Social, como mediador dos usuários para com o poder público, no que se refere ao enfrentamento das questões que abalam suas vidas, buscando uma nova roupagem para esses sujeitos.

Para Oliveira (2009, p. 46), as políticas Públicas dão um imenso espaço para os assistentes sociais, e esse espaço depende do poder de argumentação, criatividade, conhecimentos e vontade política do conjunto de profissionais para torná-las efetivas. Os profissionais devem estar atentos com os conhecimentos efetivos dos programas sociais para que possam proporcionar políticas efetivas à luz das necessidades, no sentido de garantir não o mínimo, mas, o máximo no campo social. É necessário repensar a prática nos diversos campos de intervenção, concebendo-a como uma oportunidade de construir e reconstruir, proporcionando o crescimento da profissão.

O conhecimento será o diferencial deste profissional. É por meio do conhecimento que se cria a possibilidade para atender as novas demandas sociais que surgem.

O código de ética da profissão que traça e determina as atribuições do profissional de serviço social ensina a importância de levar em conta os valores éticos da profissão no sentido de preservar a justiça social e emancipação humana. Cabe pontuar algumas atribuições e competências desse profissional relacionadas no art. 5º do Código de Ética da profissão, a saber:

Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projeto; planejar, organizar, e administrar; assessorar, e da consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades sempre na área de Serviço Social, etc. (Coletâneas de leis, p. 14).

Percebe-se, aqui, a importância desse profissional para a sociedade e, mais especificamente, dentro da política do SAN, em que estão atreladas as diversas mudanças e transformações do mundo trabalho. O profissional do Serviço Social foi impulsionado por ter sofrido também as consequências como outros trabalhadores inseridos na divisão sócio-técnica do trabalho no desemprego e situações de precarização do trabalho.

É diante dessas circunstâncias que hoje é fácil perceber um profissional nas mais diferentes áreas em que este é requisitado. Esta é uma das razões pensadas para a inserção do assistente social nas escolas públicas brasileiras. A Segurança Alimentar e Nutricional se constitui numa política visando oportunizar possibilidade de inserção no mercado de trabalho, visto que este profissional possui atributos para estar à frente das políticas que atendem às necessidades de usuários que utilizam seus serviços. Bravo (2010) destaca-se pelas assessorias prestadas aos assistentes sociais na elaboração de projetos profissionais, nas assessorias prestadas a Conselhos de Direitos e de políticas. Um exemplo disso é o Consea, órgão responsável pelas políticas de alimentação.

Esta reflexão auxilia para a importância do profissional do Serviço Social nas políticas do SAN. Os espaços disponibilizados ao Serviço Social têm promovido a oportunidade de sensibilizar os usuários sobre a divulgação da Lei 11.346, abrindo o debate para o conhecimento como parte fundamental desse processo. Nota-se que a situação de fome e de miséria são fenômenos que estabelecem o cotidiano profissional dos assistentes sociais, por isso garantir o acesso ao alimento é uma forma de defender a vida antes de todos os demais direitos.

E nesses espaços das instituições públicas e privadas em que este profissional está inserido promove-se aos usuários e famílias, em situação de insegurança alimentar, mecanismos para exigibilidade do direito humano à alimentação adequada. De maneira a subsidiar o controle social das políticas, a partir dos quais passam a reivindicar a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

É preciso democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis para participação dos usuários. Esses empoderamentos, realizado junto aos usuários, tem o intuito de fortalecê-los em direito e participação na vida social.

Os limites e possibilidades voltados à profissão do assistente social somente serão superados a partir de uma reflexão individual acerca de sua prática, de como fazer dentro de uma conjuntura de correlações de força onde o conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo sejam parte principal para apreensão crítica da realidade que os cerca.

Considerações Finais

Estudos constatam que a questão social é uma das disparidades mais evidentes na sociedade, onde as desigualdades tendem a aumentar e o conflito entre capital e trabalho se desencadeia com o passar dos tempos.

Constata-se, também, que esta é uma questão que existiu e sempre existirá no cerne de uma sociedade capitalista. A fome e a pobreza são dois fenômenos recorrentes da história do homem que se manifesta e se expressa em diferentes contextos históricos.

Que o problema da fome no Brasil se assemelha a outros países, sem acesso ao alimento em quantidade e qualidade suficiente para atender as necessidades nutricionais básicas essenciais à manutenção da saúde.

Enfim, há grandes desafios a serem desempenhados pelos profissionais do serviço social, por educadores e pela própria comunidade, via conhecimento da realidade em que vivem, para contribuir efetivamente na elaboração de políticas públicas capazes de fortalecer, ampliar e consolidar o processo de cidadania.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.

ADAS, Melhem, 1938. **A Fome: Crise ou escândalo?** São Paulo: Moderna (Coleção Polêmica), 1998.

ALMEIDA, Daniela Lima: **Alimentação Adequada como Direito Fundamental: desafios para garantir sua efetivação**. Brasília: Revista Internacional *de* Direito e Cidadania, Instituto Estudos *Direito* e Cidadania, v. 5, n. 14, p. 55-70, Out. 2010.

BEURLIN, Alexandra: **Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BEZERRA, João Bosco. **A fome no Brasil: o que se diz. O que se fez, o que fazer**. Brasília: UnB, 2000.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Mauricio Castro de. (Orgs). **Assessoria, Consultoria & Serviço Social**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BURITY, Valéria. **A Exigibilidade do Direito Humano Alimentação Adequada**. Brasília: Lúmen Júris Editora, 2010.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

Coletâneas de Leis/Conselho Regional de Serviço Social: 15ª. Região Amazonas/Roraima. 2ª edição. Manaus: Editora Valer, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula, 1941. **Estratégias em serviço social**. 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GUERRA, Yolanda. **O conhecimento crítico na reconstrução das demandas profissionais Contemporâneas**. IN: BAPTISTA, Myrian; BATTINI, Odaria (Orgs.) A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento. Volume 1. São Paulo: Veras Editora, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de: **Brasil: relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 29 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - 8.742,1993.

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

MINISTÉRIO DA SAÚDE: Dialogando sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto do SUS, 2010.

OLIVEIRA, Simone Eneida Baçal de. **Conhecimentos e Prática Profissional: o saber fazer dos Assistentes Sociais em Manaus**. Manaus: Edua, 2009.

PASTORINI, Alexandra. **A Categoria Questão Social em debate**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PEREIRA, Potyara. **Surgimento e Trajetória das Políticas Sociais no Capitalismo Liberal**. Rio de Janeiro: Ed. Cortez – UERJ, 1998.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Carlos [et al.]. **Módulo 10: Alimentação e Nutrição no Brasil I**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

ROCHA, Brizabel Müller. **Política de Segurança Alimentar Nutricional e sua inserção ao Sistema Único de Assistência Social**. Jundiaí: Paco editorial, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades da “Questão Social” no Capitalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.